



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 073/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Ata, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PRONER INFORMÁTICA-COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.556.927/0001-26, com sede na Rua Francisco J. Lopes, n.º 105, sala 201, Bairro Pitangueiras, na Cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, por seus representantes legais, **Sr. DANIEL PROVENZI**, brasileiro, solteiro comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 944.836.550-00, portador da C.I. n.º 1077908513, residente e domiciliado na Rua Edemar da Silva Braga, n.º 80, na Cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS e **Sr. MARCIO PORTAL MEREGALLI**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 648.254.690-00 e portador da C.I. n.º 6060732242, residente e domiciliado na Rua Paulo R. M. Maciel, n.º 55, Loteamento Lindoia, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2016**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Suporte Técnico na Área de Informática junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, incluindo todos os seus setores, Departamentos e Órgãos, conforme solicitação especificações constantes no memorando n.º 067/2016 – SEMAD, Termo de Referência e Pedido de Compras n.º 2016/1637 da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

Suporte técnico na área de informática, responsabilizando-se pela:

- 2.1- Instalação, configuração e manutenção em microcomputadores e notebooks, não incluindo peças de reposição e instalação elétrica;
- 2.2- Instalação e configuração de impressoras, não incluindo peças de reposição e instalação elétrica;
- 2.3- Instalação e manutenção de hardware dos servidores com sistemas operacionais Linux, Windows Server e Sistema RouterOS Mikrotik;
- 2.4- Configuração e conectorização de rede lógica, não incluindo instalação de cabos e tubulações;
- 2.5 – Configuração, manutenção e instalação dos equipamentos da rede de fibra óptica, não estão inclusos os equipamentos e a passagem de cabo de fibra óptica, fusão de emendas e conectorização das fibras.
- 2.6- Instalação e manutenção de hardware da rede wireless, incluindo instalação e manutenção dos equipamentos nos pontos de acesso (roteadores mikrotik), como torres e prédios da contratante e órgãos a ela ligados;
- 2.7- Instalação e configuração de softwares, sendo de responsabilidade da contratante a aquisição das licenças a serem instaladas nos equipamentos;



CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- Os serviços serão prestados junto a todas as secretarias desta municipalidade e seus respectivos departamentos/setores e órgãos ligados a esta.

3.2- A manutenção deverá se dar em um conjunto mínimo de 1895 (um mil, oitocentos e noventa e cinco) equipamentos, atualmente existentes nesta municipalidade, sendo eles distribuídos da seguinte forma e quantidades:

- Microcomputadores (monitor, CPU, teclado e mouse) e Notebooks	750 Unidades
- Nobreaks, Estabilizadores e Autotransformadores:.....	740 Unidades
- Impressoras, Multifuncionais e Scanners:.....	190 Unidades
- Switchs, Rádios Wireless, Roteadores Mikrotik, AP's Wi-Fi:.....	120 Unidades
- Projetores e Lousas Digitais:	035 Unidades
- Telefones VOIP:.....	060 Unidades

3.3- Para manutenção dos rádios wireless e roteadores mikrotik, instalados em torres e telhados da Prefeitura e departamentos externo, a empresa deve possuir equipamentos e pessoal especializado para trabalhar em altura.

3.4- As peças de substituição/reposição para manutenção dos equipamentos, assim como licenças de software são de responsabilidade da Administração Municipal.

3.5- Caso a empresa vencedora não possua sede ou filial no Município de Santo Antônio da Patrulha, a mesma deverá instalar uma filial no Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.

3.6- Os serviços a serem prestados, serão solicitados a empresa através de chamados, sendo que deverão ser realizados por e-mail, telefone local ou 0800, ou por sistema de controle disponibilizado pela empresa. Estes deverão ser atendidos em um prazo máximo de 15 (quinze) minutos para os órgãos/setores da sede do Município, e para os demais casos (interior) de até 4 (quatro) horas.

A locomoção do funcionário da empresa contratada, até os pontos de atendimento desta municipalidade ficará a cargo da empresa vencedora. Ressaltamos que a municipalidade possui Escolas, Postos de Saúde e outros Órgãos localizados no perímetro Urbano e no Interior do Município conforme descrito no item 3.1, bem como, que tais distâncias tem como ponto de referência a Prefeitura Municipal:

3.7- A abertura dos chamados técnicos deverão se dar durante o horário comercial, e o atendimento dos chamados deverão ser das 7 horas às 23 horas, de acordo com o horário de funcionamento do setor que originou a solicitação do serviço.

3.8- A empresa deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) técnicos comprovadamente capacitados e devidamente registrados, sendo que no mínimo 01 (um) dos técnicos deverá ter certificado de Sistema Operacional RouterOS Mikrotik, para atendimentos dos chamados oriundos da Municipalidade.

3.9- Destaca-se que toda a rede lógica, wireless e principalmente a rede em fibra óptica da Prefeitura e departamentos externos, são atualmente gerenciados pelo Sistema RouterOS Mikrotik, desta forma, o técnico deve dominar totalmente o sistema para poder manter as redes em pleno funcionamento dando a devida e correta manutenção.

3.10- A empresa deverá apresentar comprovação de capacitação técnica da equipe, através de cópias autenticadas dos certificados, de serem técnicos em manutenção de informática.

3.11- A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A manutenção dos equipamentos ocorrerá em pontos de acesso, como torres e prédios da contratante, na sede e no interior no Município.

Segue as distâncias dos locais de atendimento tendo como base a Prefeitura Municipal com sede na Av. Borges de Medeiros, 456 – Cidade Alta:

Sede do Município

Local	Endereço	Distância
Prefeitura Municipal de Sto. Ant. Patrulha	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun. da Administração	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun. da Agricultura e Meio Ambiente	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun. da Cultura, Turismo e Esportes	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun. da Educação	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun. das Obras, Trânsito e Segurança	Sede – Cidade Alta	01 Km
Secretaria Mun. das Finanças	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun. da Saúde	Sede – Cidade Alta	01 Km
Secretaria Mun. da Gestão e do Planejamento	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
E.M. Ens. Fund. Ângelo Tedesco	Sede – Vila Assis Brasil	02 Km
E.M. Ens. Fund. Antônio Laureano C. Filho	Sede – Vila Vila Laureano	03 Km
E.M. Ens. Fund. Madre Teresa	Sede – Bairro Madre Teresa	01 Km
E.M. Ens. Fund. Nercy Rosa	Sede – Bairro Menino Deus	02 Km
E.M. Ens. Fund. Nossa Senhora de Fátima	Sede – Lomba da Páscoa	01 Km
E.M. Ens. Fund. Santa Inês	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
Pólo Universitário UAB	Sede – Cidade Alta	01 Km
E.M. Educ. Inf. Baby Pinguinho	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
E.M. Educ. Inf. Fatia do Sol	Sede – Bairro Madre Teresa	01 Km
E.M. Educ. Inf. Menino Deus	Sede – Bairro Menino Deus	03 Km
E.M. Educ. Inf. Moranguinho	Sede – Cidade Alta	01 Km
E.M. Educ. Inf. Pequeno Aprendiz	Sede – Varzea	01 Km
E.M. Educ. Inf. Pinguinho de Gente	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
E.M. Educ. Inf. Soneca	Sede – Lomba da Páscoa	01 Km
Posto de Saúde Bom Princípio	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
Posto de Saúde Central	Sede – Cidade Alta	01 Km
Posto de Saúde Menino Deus	Sede – Bairro Menino Deus	02 Km
Posto de Saúde Várzea	Sede – Várzea	01 Km
Bombeiros	Sede – Vila Laureano	03 Km

Interior do Município

E.M. Ens. Fund. Doze de Outubro	Imbirucú	34 Km
E.M. Ens. Fund. Érico Veríssimo	Chicolomã	23 Km
E.M. Ens. Fund. Guilherme Kampgem	São José da Data	28 Km
E.M. Ens. Fund. Hilda Lopes da Luz	Canto dos Guilhermes	15 Km
E.M. Ens. Fund. José Antunes dos Santos	Morro Agudo	18 Km
E.M. Ens. Fund. José de Anchieta	Montenegro	17 Km
E.M. Ens. Fund. José Inácio Machado Ramos	Serraria Velha	16 Km
E.M. Ens. Fund. José Telmo Martins	Sertão do Cantagalo	19 Km
E.M. Ens. Fund. Manoel Machado dos Santos	Arroio da Madeira	15 Km
E.M. Ens. Fund. Nossa Senhora Medianeira	Cantão II	10 Km
E.M. Educ. Inf. Algodão Doce	Vila Palmeira	12 Km



E.M.Educ.Inf.Balão Mágico	Portão Primeiro	09 Km
E.M.Educ.Inf.Bem-Me-Quer	Evaristo	15 Km
E.M.Educ.Inf.Braca de Neve	Monjolo	08 Km
E.M.Educ.Inf.Costinha	Costa da Miraguaia	23 Km
Posto de Saúde Agasa	Agasa	18 Km
Posto de Saúde Miraguaia	Miraguaia	20 Km
Posto de Saúde Vila Palmeira	Vila Palmeira	12 Km
FEASA	Esquina dos Morros	08 Km

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Importa o valor total contratual em **RS 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)**, sendo o valor mensal de **RS 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

5.1- O PAGAMENTO será efetuado mensalmente em até o 10 (dez) dias após o recebimento da fatura única, porém com detalhamento individual de cada número, sendo que esta deverá vir em nome da Prefeitura municipal de Santo Antônio da Patrulha, discriminando o número da licitação.

5.2- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo servidor, fiscal do contrato, Alexandre Paes de Souza, sendo que o mesmo deverá assinar atrás da Nota Fiscal.

5.3- As faturas devem vir acompanhadas da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91 e Certidão do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização:

A fiscalização será feita pelo fiscal servidor Alexandre Paes de Souza, designado pela Secretaria Municipal da Administração, que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – Da vigência do Contrato: O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos a critério das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93, sendo que neste caso o reajuste será pelo IGPM.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD

PROJETO: 2016 – Manutenção das atividades de tecnologia da informação

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (72)



RUBRICA: 33903995000000- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA NONA – Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- 9.1. O pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- 9.2. Efetuar a fiscalização deste contrato e da prestação do serviço, o que será aceito, após sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato Alexandre Paes de Souza..

CLÁUSULA DÉCIMA - Das responsabilidades da CONTRATADA:

- 10.1- Prestar o serviço, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.
- 10.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 10.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- 10.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 10.7- Prestar os serviços licitados de acordo com as normas e especificações da ANATEL.
- 10.8- Providenciar imediatamente o serviço de bloqueio de número, sem qualquer ônus extra para a Contratante. O bloqueio somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Contratante.
- 10.9- Substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.
- 10.10- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 10.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 10.12- Credenciar junto a Contratante, por escrito, um preposto idôneo com poderes de decisão, principalmente em relação à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 10.13- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto Contratado, devendo orientar seus empregados neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades:



Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inatendimento contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- i) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado

11.2- as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

11.3- nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.4- da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", da Cláusula décima primeira, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

11.5- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do atraso do Pagamento: Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016**.



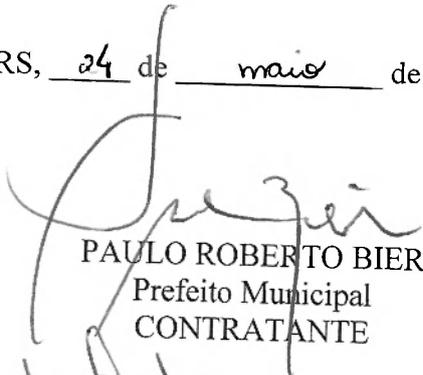
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

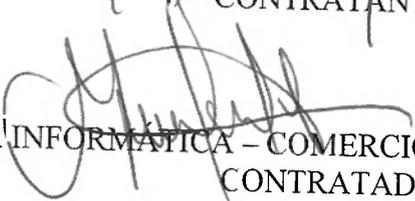
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 24 de maio de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PRONER INFORMATICA - COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Edna
CPF

Nome Juliana
CPF

Responsável pela fiscalização:


ALEXANDRE PAES DE SOUZA
CPF 648 221 840 72